



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/DAEE/2017/DLC

AUTOS Nº 56.375 – 33º Volume - DAEE

CONTRATO Nº 2018/11/00032.2

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E O **CONSÓRCIO BP OAS-CETENCO** TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DA BARRAGEM PEDREIRA NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ, NOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS E PEDREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos ⁰⁹ dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1.951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1.971, inscrita no CNPJ sob nº 46.853.800/0001-56, com sede na rua Boa Vista, nº 170, 11º andar, bloco 5, nesta Capital, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente **RICARDO DARUIZ BORSARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.447.247-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 003.952.738-70, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, o **CONSÓRCIO BP OAS-CETENCO** com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1350, 17º andar, sala 1707, Água Branca – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.786.963/0001-44, doravante designada CONTRATADA, constituído pelas empresas **OAS Engenharia e Construção S.A.**, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1350, 17º andar, sala 1707, Água Branca – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68, neste ato representada pelos senhores **Renato de Barros Correia Matos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5970139 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 054.322.934-39 e **Marcel Augusto Farias Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.637.830 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 318.457.464-49 e **Cetenco Engenharia S/A**, com sede na Rua Maria Paula, 36, 8º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.497/0001-06, neste ato representada pelo senhor **Domingos Malzoni**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1.636.397-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 003.552.678-53 e **Marco Antonio Malzoni**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 4.113.865 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.325.158-21, e pelos mesmos foi dito que, em face da adjudicação efetuada no procedimento licitatório em epígrafe, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais



normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SSE nº 11/2010 e CC-52/2005 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos municípios de Campinas e Pedreira, conforme os elementos técnicos constantes do Anexo I que integra o Edital de Concorrência Internacional nº 005/DAEE/2017/DLC, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos Autos nº 56.375 - DAEE, observadas as normas técnicas da ABNT e outras que se fizerem necessárias, recomendações dos fabricantes de produtos e materiais aplicados e a boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;

III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

IV - Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;



- b) risco de engenharia;
- c) contra acidentes do trabalho; e
- d) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;

VI - Reparar ou reconstruir, no todo ou em parte, a obra danificada por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto;

VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessário ou quando houver alterações;

IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido Decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”;

XI - Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XII - Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XIII - Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados. Durante todo o período de obras,



deverá ser nomeado representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

XIV - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

XV - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XVII – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

XVIII - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra. Deverá providenciar ainda os devidos licenciamentos e alvarás junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeituras, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais de todas as esferas, quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XX - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

XXI - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;



- XXII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIII - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- XXIV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXV - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
- XXVI - Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXVIII - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- XXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XXX - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços;
- XXXI - Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- XXXII - Atender prontamente a todas as convocações do CONTRATANTE, e quantas vezes for necessário, sempre num intervalo de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, prestando quaisquer esclarecimentos que forem solicitados;
- XXXIII - Manter na obra Livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou padrão CREA/SP, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra. Serão registrados igualmente o número e categoria profissional dos operários e servidores que tenham trabalhado na obra diariamente. Este livro deverá ser preenchido diariamente pelo CONTRATADO e entregue semanalmente cópia assinada ao CONTRATANTE;
- XXXIV - Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXV - Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados, sem que haja o devido aditamento contratual;

[Handwritten signatures and initials]



XXXVI - Executar o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, de forma articulada com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO das eventuais subcontratadas;

XXXVII - Atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NR 18 (PCMAT), NR 7 (PCMSO/ASO), NR 9 (PPRA) e NR 4, mantendo um Técnico de Segurança do Trabalho nas obras que contemplem um número superior a 50 trabalhadores e designando um profissional com conhecimento em segurança e medicina do trabalho nas obras com número inferior a 50 empregados;

XXXVIII - Quaisquer estudos e projetos adicionais, não previstos no projeto executivo, e que se tornem necessários no decorrer da obra, serão elaborados pela Contratada, após prévia aprovação do Contratante. O desenvolvimento dos serviços continuará obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Edital, e serão aplicáveis as disposições contidas na Cláusula Décima da minuta do contrato a ser celebrado entre as partes;

XXXIX - Responsabilizar-se quanto à gestão ambiental e social das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Expedir ordem de início dos serviços;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IV - Exercer fiscalização dos serviços;
- V - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- VII - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- VIII - Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de faturamento, além da recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA, nos termos exigidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro “Diário de Ocorrências”, ou “Diário de Obras” e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No livro “Diário de Ocorrências”, ou “Diário de Obras”, além do disposto na Cláusula Segunda, item XXXIII, deverão também ser **registrados** os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, entre outros que forem julgados pertinentes, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas e serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 230.918.040,12 (duzentos e trinta milhões, novecentos e dezoito mil, quarenta reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todas as despesas diretas e indiretas, as margens de lucro que se refiram ao objeto contratado, materiais, ferramentas, mão-de-obra e encargos trabalhistas, serviço de terceiros, locação de máquinas e equipamentos, custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, a implantação e manutenção do canteiro de obras, alojamento e escritório da fiscalização, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou



Municipal, inclusive alvarás, licenças, autorizações, ligações provisórias e definitivas, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da UGE 392103, Programa de Trabalho 18.544.3907.2534.0000, Natureza da Despesa 449051, Fonte 001, Fonte 006 e Fonte 007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer mensalmente, abrangendo o período do 1º ao último dia do mês, a partir da ordem de início dos serviços. Visando a garantia da regularidade dos pagamentos nos prazos legais, a Contratada, sempre que possível, deverá protocolar as medições junto ao Contratante até no máximo 6 (seis) dias úteis que antecedem o último dia do mês subsequente, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escrito e fotográfico, conforme item 146 das Especificações Técnicas (Plano de Trabalho e Acompanhamento) – Anexo I.3 do Edital;

b) cronograma refletindo o andamento da obra;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.



PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação pela Contratante de cada medição, observando-se as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição, na forma prevista na Cláusula Sexta na Unidade de Gerenciamento do Projeto “Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes” UGP – BG PCJ do DAEE;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura na Unidade referida na alínea “a”, no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;



d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do §3º ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do §3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente vinculada ao contrato aberta em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO NONO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do §3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- d) manuais de operação, uso e manutenção dos imóveis e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefone e etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da vigência do Contrato, tendo por base, no 1º reajuste, a data limite da apresentação da proposta e nos demais, a data do último reajuste, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, de acordo com o Decreto Estadual nº 27.133, de 26/06/87 e alterações subsequentes, adotando-se a forma de reajuste sintético e com a utilização dos seguintes índices, publicados mensalmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE:

- Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E);
- De Terraplenagem (T);
- Geral de Pavimentação (P);
- Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra (MO).

Os índices previstos no parágrafo anterior serão aplicados conforme fórmula abaixo:



$$R = P_0 \times C$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

P₀ = Valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais;

C = Fator de reajustamento.

O fator de reajustamento (C) será calculado pela expressão:

$$C = \sum_{n=1}^{n=t} P_n \times \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}}$$

onde:

P_n = Parâmetros correspondentes aos componentes considerados na formação do preço, cuja soma é igual à unidade:

$$\sum_{n=1}^{n=t} P_n = 1$$

Parâmetros:

Terraplenagem (T) = 0,40

Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E) = 0,30

Geral de Pavimentação (P) = 0,10

Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra (MO) = 0,20

I_n = Índice de preços dos componentes observados no mês correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição ou correspondente ao mês de reajuste contratual.

I_{n,0} = Índice de preços iniciais, calculado na forma prevista no artigo 2º, inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Decreto nº 27.133, de 26/06/87 (data da apresentação da proposta).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, sendo os 02 (dois) primeiros meses destinados ao início da implantação dos programas ambientais, 26 (vinte e seis) meses para a execução das obras e preparo do reservatório para enchimento contados a partir do 2º mês, e 02 (dois) meses para conclusão das medidas socioambientais e o enchimento do reservatório, inclusive os testes e comissionamentos necessários, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no local indicado no Anexo XIII do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores e/ou de proteção competentes. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As obras e serviços acrescidos na forma do disposto no “caput” desta cláusula que não estiverem previstos na Planilha de Quantidades e Preços, que integra o Edital, serão remunerados com base nos preços dos Bancos de Preços utilizados na Planilha de Quantidades e Preços e consoante à Proposta específica ofertada para sua realização, desde que acolhida.

PARÁGRAFO QUARTO

Não ocorrendo equivalência em qualquer uma das fontes indicadas no parágrafo anterior, os itens acrescidos serão remunerados com base nos preços de mercado, apurados mediante a realização de pesquisa específica com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, acrescentando-se ao contrato o menor preço.



PARÁGRAFO QUINTO

Aos valores acrescidos ao contrato e apurados na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha de Quantidades e Preços, que integra o Edital, e o valor total proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o percentual do BDI indicado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 11.545.902,02 (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da contratação, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar pelo prazo de duração do presente contrato (ou seja, deve contemplar o prazo de execução do objeto até seu recebimento integral e definitivo), sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa ou prejuízos, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do §2º da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do §2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

A CONTRATADA efetuará todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, além daqueles indicados expressamente da cláusula segunda, item IV deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos sofridos ou causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados por ela, CONTRATADA, ou seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA manterá apólice de Seguro de Riscos de Engenharia e apólice de Seguros de Responsabilidade Civil Geral em valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridades dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA exigirá de suas seguradoras, disposição expressa incluindo o CONTRATANTE como co-segurado e sua equiparação como terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Se os prejuízos de eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre esse valor limite e aquela a ser indenizado, independentemente da solidariedade passiva, será paga pela CONTRATADA, bem como as eventuais franquias constantes da apólice.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA poderá, a seu critério, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do CONTRATANTE, qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA exigirá de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelas mesmas de qualquer sub-rogação explícita, em eventuais direitos contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE cópias das apólices de seguros contratados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início dos serviços, objeto deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO

Enquanto a CONTRATADA não providenciar os seguros a que se obriga, ou caso deixe de pagar os prêmios referentes às apólices, respectivas, será responsável exclusiva pelas reparações e indenizações que se fizerem necessárias perante o CONTRATANTE e terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSE nº 11, de 23/07/2010, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de sociedade cooperativa, o contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo. Serão realizadas entregas intermediárias, conforme quadro abaixo:

DATAS MARCO	
Obras Civis, Montagem dos Eletromecânicos e Área do reservatório preparada para início do enchimento	Mês 28
Enchimento do reservatório, testes, comissionamentos e entrega definitiva do objeto	Mês 30

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando tiver plena condição de uso e operação, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não obstante o prazo acima estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao que está em curso, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete em garantir todo o empreendimento (sistemas, equipamentos, componentes, serviços e instalações) executados sob sua responsabilidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de conclusão do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital da licitação nº 005/DAEE/2017/DLC e todos os seus anexos;
- a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- o Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.



III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, bem como por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo 09, de março de 2018.

Pelo DAEE:

Ricardo Daruiz Borsari
Superintendente

Pelo Consórcio BP OAS-CETENCO:

Renato de Barros Correia Matos
OAS Engenharia e Construção S.A
Marcel Augusto Farias Vieira
OAS Engenharia e Construção S.A
Domingos Malzoni
Cetenco Engenharia S/A
Marco Antonio Malzoni
Cetenco Engenharia S/A

Testemunhas:

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
CPF nº 550.602.698-68
RG nº 3.415.725-6
Sandra Maria Oliveira de Almeida
CPF nº 536.833.315-34
RG nº 27.487.504-4